

LEI N. ° 2.264, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios, observada a legislação vigente aplicável, destinada especialmente à prevenção e combate a incêndios no âmbito do Município de Unaí.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais visando à colaboração técnica e ações conjuntas dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios poderá ter como incumbência, entre outros, os seguintes serviços:

I – atuar nos casos de sinistro, efetuando procedimentos emergenciais, primeiros socorros e combate ao fogo;

II – executar atividades de defesa civil;

III – prevenir e combater incêndios; e

IV – executar ações de busca e salvamento de pessoas e seus bens.

Art. 3º A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios poderá ser formada por servidores públicos, mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, os quais estarão obrigatoriamente sujeitos a participar de curso de formação específica.

Art. 4º Os requisitos para admissão na Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios, o quadro funcional, entre outros assuntos pertinentes, poderão ser definidos em

regulamento próprio, observada a legislação vigente aplicável, que poderá ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.264, de 29.12.2004)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 29 de dezembro de 2004; 60º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente